DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8908/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8405/2016
PROTOCOLO	: 1672364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CRISTIANI LOPES SANTIAGO – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 213.487,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 05/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Cristiani Lopes Santiago - ME**, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 213.487,40 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016, bem como a regularidade da respectiva execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4300/2018 (pp. 218/225), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16908/2018 (p. 226), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (2ª fase), 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª Fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	25/11/2016	26/12/2016	08/02/2017	- 1.790,72	**211.696,68**	46

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, pois o mesmo encontra-se formalizado de acordo com a legislação vigente.

Quando a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 213.487,40
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$ - 1.790,72
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 211.696,68
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 213.487,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 1.790,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 211.696,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 211.696,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 211.696,68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 05/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF